

- XI - Christiane Teresa Padoa Leteriello, Diretora-Geral do TJMS;
- XII - Jorge Miguel da Silva Garcia, Diretor de Cerimonial da Presidência do TJMS;
- XIII - Carlos Kuntzel, Diretor da Secretaria de Comunicação do TJMS;
- XIV - Carine de Lima Nascimento, Secretária de Cerimonial e Eventos do CNJ;
- XV - Ana Gabriela Guerreiro Viola da Silveira Leite, Secretária de Comunicação Social do CNJ;
- XVI - Fernanda Portella Sampaio, Diretora do Departamento Nacional de Polícia Judicial do CNJ;
- XVII - Anne Klean Alexandra Mendes, Servidora do CNJ;
- XVIII - Fabiana Jardim Sena Pacheco, Servidora do CNJ;
- XIX - Emini Silva Peixoto, Servidora do CNJ;
- XX - Thaísa Silva Fonseca - Servidora do CNJ.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, a critério do(a) Coordenador(a), magistrados(as), servidores(as) e representantes de tribunais, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições, sem ônus para o CNJ.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - viabilizar a infraestrutura logística, operacional e científica do evento;
- II - promover a organização administrativa, a articulação institucional e executar as providências necessárias para a realização da XX Jornada Lei Maria da Penha, na qual se celebrarão os 20 anos da Lei Maria da Penha;
- III - coordenar os esforços institucionais necessários para que a XX Jornada Lei Maria da Penha reflita sua magnitude histórica e assegure consistência técnico-institucional à programação e à execução do evento, em alinhamento com a Política Judiciária Nacional Programática de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. As servidoras Anne Klean Alexandra Mendes, Fabiana Jardim Sena Pacheco, Emini Silva Peixoto e Thaísa Silva Fonseca serão responsáveis por secretariar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do presente Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final, especialmente por intermédio da publicação da Carta da respectiva edição.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, mediante decisão da Presidência do CNJ.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão preferencialmente por videoconferência, mediante convocação da Coordenadora, e a participação de seus membros(as) não ensejará qualquer tipo de remuneração pelo CNJ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 170, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 258/2020, que institui o Protocolo Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 07249/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria Presidência nº 258/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º É vedado o recebimento de peças processuais por meio do Protocolo Eletrônico, devendo o remetente ser orientado quanto à obrigatoriedade de utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§ 1º Excepcionalmente, admite-se o recebimento, por meio do Protocolo Eletrônico, de requerimentos iniciais e de peças processuais intermediárias relacionadas ao PJe, quando encaminhados por pessoa natural não sujeita à obrigatoriedade de utilização do PJe.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I – a advogados e advogadas regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;

II – a magistrados e magistradas;

III – a membros do Ministério Público;

IV – a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 3º Nas hipóteses do § 1º, caberá à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição da Secretaria Processual adotar as providências necessárias à adequada autuação ou juntada no PJe.

§ 4º O recebimento por meio do Protocolo Eletrônico fica condicionado à identificação do requerente, à apresentação dos elementos mínimos necessários à análise da demanda e à assinatura da petição, admitida assinatura manuscrita digitalizada ou outro meio idôneo de identificação do subscritor, podendo ser solicitada a complementação de informações.

§ 5º Aplica-se, no que couber, o disposto na Portaria Presidência nº 52/2010." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 171, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 141/2026, que designa os integrantes do Grupo de Trabalho destinado a promover estudos e propor a revisão, consolidação ou substituição da Resolução CNJ nº 81/2009.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta do processo SEI/CNJ nº 08937/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Presidência nº 141/2026 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

.....

IX - Luciano Almeida Lima, servidor do CNJ;

.....

Art. 4º O prazo de duração do Grupo de Trabalho será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis justificadamente, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 173, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 193/2021, que institui o Comitê Gestor da Conciliação.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 02610/2022,

RESOLVE: